

**COMUNICADO Nº: 01**

**ESCLARECIMENTO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FAJ Nº 005/2024**

A FUNDAÇÃO ADIB JATENE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente reconhecida como entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 53.725.560/0001-70 e Inscrição Estadual nº. 111.915.637.113, com sede à Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº. 500 – Ibirapuera – São Paulo/SP, CEP 04012-180, torna público, para conhecimento dos interessados em participar do certame em referência, instaurado para **cujo objeto é para aquisição de aquisição de 09 (nove) Focos Cirúrgicos de Teto com duas cúpulas, incluindo o serviço de instalação, testes de aceitação, treinamentos operacionais e manutenções durante a garantia para o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia**, à vista do pedido de esclarecimentos formulado pelas interessadas **STRYKER, GETINGE, CANAL MED, DRAEGER**, as seguintes premissas que orientarão o julgamento pela Comissão Julgadora do certame:

Seguem os retornos aos questionamentos:

1. Além disso, observamos uma divergência no edital, onde em um ponto menciona-se a necessidade de garantir 10 anos de peças no mercado e, em outro, menciona-se 07 anos de peças no mercado e 10 anos de serviços. Diante dessa inconsistência, solicitamos um esclarecimento.

Resposta: Não identificamos no edital a divergência apontada, porém considerar a garantia de 07 anos de peças no mercado e 10 anos de serviços.

2. Diante exposto, solicito esclarecimento referente à garantia de reposição de peças. Será aceito equipamento com garantia de reposição de peças para 05 (cinco) anos?

Resposta: Seguimos a recomendação da CSS-SES na construção dos termos de referências no sentido de garantir que as aquisições possibilitem o máximo de tempo de utilização e que não sejam adquiridos equipamentos próximos ao período de End of Life e/ou End of Service. De qualquer maneira, é possível aceitar que a garantia de reposição de peças seja de 05 (cinco) anos, mas será observado o ano de lançamento do produto.

3. "(...) o serviço de pré-instalação, que corresponde às estruturas necessárias para a correta instalação do equipamento, é de responsabilidade do cliente.

Solicitamos esclarecimento referente à pré-instalação. Será aceita a proposta apresentada para o chamamento público sem o custo de pré-instalação?"

Resposta: O serviço de pré-instalação será de responsabilidade da instituição de modo que a proponente deverá apresentar os requisitos necessários para posterior e correta instalação do equipamento. Se necessário e/ou pertinente, esta poderá acompanhar a execução do projeto para garantir o cumprimento das necessidades de instalação.

4. Ocorre que as empresas prestadoras de serviço, muitas vezes necessitam de partes e peças oriundas do mercado internacional. Para que o atendimento seja realizado com transparência, o CDC (código de defesa do consumidor) orienta que o prazo para substituição de peças, sejam de até 30 (trinta) dias corridos ou 15 (quinze) dias úteis.

Diante exposto, solicitamos esclarecimento referente ao prazo de atendimento. Será aceita proposta que considerará o prazo de 30 (trinta) dias corridos ou 15 (quinze) dias úteis para atendimento técnico?

Resposta: A falha e/ou ausência do equipamento pleiteado nesta aquisição impacta diretamente nos cumprimentos de metas institucionais e, principalmente, no atendimento/assistência direta do paciente. Deste modo, entendemos que as propostas de soluções e o SLA (Service Level Agreement) devem acompanhar a criticidade do dispositivo. Assim, o atendimento/intervenção inicial deverá ocorrer dentro do prazo estipulado (48h) e em casos em que não haja peça disponível em estoque, a necessidade de importação de peça deverá ser notificada à instituição e o prazo para finalização do atendimento técnico não poderá ultrapassar 15 dias úteis.

5. Considerando que este tipo de equipamento, devido a sua complexidade, não é transportado para assistência técnica. Dito isso, gostaríamos de saber se a exigência de devolução do aparelho em até 04 (quatro) dias úteis seria estendida ao prazo de reparo no local?

Caso o prazo de reparo seja estendido além de 04 (quatro) dias úteis e não tenhamos a disponibilidade de fornecer um equipamento semelhante (Loaner), será

possível negociar um prazo maior para a conclusão do reparo, considerando as limitações técnicas e logísticas?

Resposta: Entendendo a complexidade do equipamento pleiteado, os eventuais atendimentos técnicos durante o prazo de garantia deverão ser prestados, preferencialmente, nas dependências da instituição contratante. O prazo para finalização do atendimento técnico não deve ultrapassar 15 dias úteis e no caso de atrasos no cumprimento do prazo a instituição deve ser notificada imediatamente.

6. A cláusula de exclusão mencionada abrange casos de uso indevido e intervenção não autorizada. No entanto, gostaríamos de confirmar se esta cláusula também inclui exclusões para problemas estruturais no cliente, danos por líquidos e outras condições semelhantes que não cobrimos em nossa garantia padrão.

Seria possível detalhar as exclusões adicionais que se aplicam, especialmente em relação a problemas estruturais no cliente e danos por líquidos, para garantir uma compreensão clara e evitar mal-entendidos durante a execução do contrato?

Resposta: Quando comprovado qualquer dano causado em decorrência de uso indevido/inadequado da contratante, incluindo-se também danos gerados por falta/falha de estrutura adequada para o pleno funcionamento do equipamento. Em relação à danos por líquidos, apesar do edital não estabelecer um grau mínimo de proteção para tal, ressalta-se que a presença deste poderá ser considerada um diferencial técnico.

7. A família de foco cirúrgico Volista possui LED de alto desempenho e este é subdividido em distintas pontos emissores de luz, superando a quantidade solicitada no edital. Contudo, por se tratar de tópico que muitas vezes a comprovação técnica é questionada, gostaríamos de questionar se serão aceitos focos cirúrgicos que possuem quantidade menor de LED por cúpula, contudo possuem a mesma intensidade luminosa solicitada no edital, design eficiente para reduzir a interferência de sombras indesejáveis e permitem o posicionamento da equipe cirúrgica sem restrições de uso.

Resposta: Podem ser aceitos focos cirúrgicos com quantidade menor de LED por cúpula desde que não haja enorme discrepância com o valor estabelecido e garantam o valor mínimo de intensidade luminosa solicitado no edital.

8. Quantidade de LED's: No mínimo 65 LED's;

Sugerimos a mudança para mínimo 50 LED'S, pois somente um fabricante atende essa característica, restringindo a participação de outras empresas.

Resposta: Serão aceitos focos cirúrgicos com quantidade menor de LED por cúpula desde que não haja enorme discrepância com o valor estabelecido e garantam o valor mínimo de intensidade luminosa solicitado no edital.

9. Temperatura de cor: entre 3.600k e 5.600K possuindo pelo menos 03 níveis de ajuste;

Sugerimos a mudança desta descrição para temperatura de cor de 3500 a 5000K, com 03 níveis de ajuste, ou nos informar se aceitam a diferença -10% +10% para atendimentos as características mínimas descritas neste edital.

Resposta: A faixa de temperatura de cor foi definida para adaptar a iluminação gerando conforto e segurança na execução dos diversos procedimentos de acordo com suas especificidades. Deste modo, não serão aceitos equipamentos fora dos padrões estabelecidos.

10. Irradiância ( $W/m^2$ ):  $\leq 600 W/m^2$ ;

Sugerimos a irradiância mínima de  $390/m^2$ ;

Resposta: O termo de referência que compõe o edital limita a irradiância a um valor menor ou igual a  $600 W/m^2$ . Por interpretação direta, valores abaixo do estabelecido serão aceitos.

11. Favor nos informar se o ITEM 2 seria para participação de microempresas.

Resposta: Não a impedimento da participação de microempresas.

Empresas impedidas de participação, quando:

Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; os interessados que estiverem em débito com a Fundação Adib Jatene; empresas cujos administradores ou sócios com poder de direção sejam empregados(as) da Fundação Adib Jatene ou de servidores do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, ou ainda mantiveram essa situação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes da realização deste procedimento; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

Não poderão participar empresas cujos administradores ou sócios com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Fundação Adib Jatene detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

12. Seria possível neste edital apresentar proposta por importação direta?

Resposta: No edital publicado não está previsto, portanto não será aceita formalização de proposta de preço na modalidade de importação direta.

13. ENVELOPE Nº 01 - DAS PROPOSTAS DE PREÇO O edital solicita: Manual técnico e treinamento técnico para 02 (dois) técnicos da Engenharia Clínica do Instituto Dante Pazzanese. Do pedido: Solicitamos por gentileza informar se o Manual Técnico, deve ser fornecido no momento do treinamento técnico ou juntamente com a proposta de preços?

Resposta: Deverá ser fornecido juntamente com a proposta, será permitido entrega através de arquivos eletrônicos ou indicação de link mas que a Comissão tenham acesso no momento da entrega da proposta, sendo de responsabilidade da empresa participante garantir que conteúdo esteja disponível.

São Paulo, 14 de junho de 2024.

Comissão de Seleção-Julgadora -FAJ